LEI Nº 2250, DE 22.07.1994.

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS EMERGÊNCIAIS DE DUAS PSICÓLOGAS.

GETÚLIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar os contratos emergenciais celebrados com as duas psicólogas que atuam na área educacional, até 31 de dezembro de 1994, mantidas as condições originárias do contrato.

Parágrafo Único - A prorrogação dos contratos emergenciais, conforme disposto no "caput" deste artigo, fica condicionada a abertura de inscrições de concurso público para o ingresso de psicólogas no quadro do Município, até 30 de setembro de 1994, sendo que o não cumprimento desta exigência acarretará na imediata suspensão dos contratos prorrogados por esta autorização.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 22 de julho de 1994.

GETÚLIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal